



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

TERMO DE FOMENTO Nº 002.2020

1º TERMO DE ADITAMENTO

Parceria que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO** e a **ENTIDADE** abaixo qualificada, com a finalidade de aditar a execução do objeto pactuado no plano de trabalho anexo ao presente termo.

## 1. DAS PARTES

### 1.1 - CONCEDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ 46.634.192/0001-99, estabelecida na cidade de **CORONEL MACEDO - SP**, na **Rua Presidente Castelo Branco - 333, Bairro Centro, no Município de CORONEL MACEDO**, estado de **SÃO PAULO**, representada por **JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade **RG 34.044.641-9** e do cadastro nacional das pessoas físicas **CPF 218.237.608-99**, residente e domiciliado na Rua Pedro Macedo Mendes, 488-Centro de Coronel Macedo -SP, doravante denominada **CONCEDENTE**.

### 1.2 – PROPONENTE

**CASA DA CRIANÇA "MARIA DE NAZARÉ" DE CORONEL MACEDO**, inscrita no CNPJ 49.542.558/0001-98, estabelecida na cidade de **Coronel Macedo - SP**, na **Rua Vereador Durvalino Garcia Veiga nº 372, Bairro Centro, no Município de CORONEL MACEDO**, estado de **SÃO PAULO**, representada por **CANDIDA APARECIDA ROCHA MEIRA**, presidente da entidade, brasileira, **aposentada, casada, portadora da cédula de identidade RG 12.149.172-9 e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF 051.954.458-77**, doravante denominada **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Fomento 001.2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos da **Lei Ordinária 364 de 13 de dezembro de 2018** na forma das cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

De comum acordo, resolvem as partes alterar o disposto no plano de trabalho de acordo com a previsão constante na Cláusula nona, subcláusula única do referido termo e Art. 57. da **LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, segundo o qual**, O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fica reduzido o valor de repasse desta parceria, a quantia de **R\$ 5.000,00(cinco Mil Reais), mensais**, durante o período em que perdurar a suspensão das aulas.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no respectivo plano de trabalho e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

## CLÁUSULA SEGUNDA -DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da Classificação econômica- 3.3.50.43.00 - fonte de recursos da Secretaria Municipal da EDUCAÇÃO, especificação (SUBVENÇÕES SOCIAIS) e Classificação econômica- 3.3.90.39.00 - fonte de recursos da Secretaria Municipal da EDUCAÇÃO, especificação (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA);

## CLÁUSULA TERCEIRA -DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

A presente medida é motivada pela obrigatoriedade do cumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e Estaduais que suspendem o atendimento nas escolas e algumas entidades, por tempo indeterminado, dispondo sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), devidamente declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, fato que pode ser considerado como calamidade pública.

Tendo em vista a redução do serviço prestado, causado pelas medidas tomadas pelo município por meio dos decretos 50/2020, 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 58/2020 e 61/2020, se faz necessário adequar o repasse a realidade do serviço prestado, pelo período que durar a pandemia.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com o mínimo 60(sessenta) dias de antecedência, quanto das seguintes razões:

- a) acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizados e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) se houver atrasos nos repasses, com prazo superior a 120 dias, que comprometam a execução do objeto.
- c) em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA- DA RESCISÃO COM ÔNUS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-officio pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que, em até 30 (trinta) dias, seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceira anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento, agente político ou membro do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilidade;
- h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos ou creditícios, direta ou indireta, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no site do município, cumprindo o disposto no art.38 da Lei 13.019 de julho de 2014.

## CLÁUSULAS SÉTIMA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

- a) Plano de Trabalho DO ADITIVO;
- b) Cronograma de desembolso;

## CLÁUSULAS OITIVA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo originário, desde que não contrariem o disposto neste aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL  
MACEDO**

CNPJ 46.634.192/0001-99

**CLÁUSULA NONA**

As partes elegem o foro da comarca de **TAQUARITUBA** para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
- Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de fomento original.
- E por estarem de acordo, firmam as partes o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
Prefeito Municipal

Coronel Macedo, 22 de abril de 2020.

CANDIDA APARECIDA ROCHA MEIRA  
Presidente da entidade

Testemunha 1:

Nome: Maximiano Gomes de Oliveira Barros

RG: 40.985.560-1

CPF: 305.836.658-29

Testemunha 2:

Nome: André Aparecida de Cruz

RG: 40.985.480-4

CPF: 337.933.258-57





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL  
MACEDO**

CNPJ 46.634.192/0001-99

**JANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E  
DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:	CASA DA CRIANÇA MARIA DE NAZARÉ
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):	002/2020
TERMO/OBJETO:	Termo de Aditamento.
ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*)	Maximiano Gomes de Oliveira Barros OAB/SP: 355.880 E-mail: <a href="mailto:m.barros@coronelmacedo.sp.gov.br">m.barros@coronelmacedo.sp.gov.br</a>

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; 'R6
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL  
MACEDO**

CNPJ 46.634.192/0001-99

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Coronel Macedo, 22 de abril de 2020.**

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: José Roberto Santinoni Veiga

Cargo: Prefeito

CPF: 218237608-99

RG: 34044641-9

Data de Nascimento: 13/09/1982

Endereço residencial completo: Rua Presidente castelo Branco – 333, Centro

E-mail institucional: [gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br](mailto:gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br)

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: José Roberto Santinoni Veiga

Cargo: Prefeito

CPF: 218237608-99

RG: 34044641-9

Data de Nascimento: 13/09/1982

Endereço residencial completo: Rua Presidente castelo Branco – 333, Centro

E-mail institucional: [gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br](mailto:gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [betosanveiga@gmail.com](mailto:betosanveiga@gmail.com)

Telefone (s): 014-37671116

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: **CANDIDA APARECIDA ROCHA MEIRA**

Cargo: Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL  
MACEDO**

CNPJ 46.634.192/0001-99

CPF: 051.954.458-77

RG: 12.149.172-9 SSP/SP

Data de Nascimento: .05/01/1966

Endereço residencial completo: RUA PEDRO DE MACEDO MENDES, 436

E-mail institucional: c.c.maria-nazare@hotmail.com

E-mail pessoal: candidarochemeira@hotmail.com

Telefone (s): 14996304380 - 14998022955

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.